



Universidade Federal de São Paulo
Instituto de Ciência e Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Matemática Pura e
Aplicada



Resolução Nº 5, de 10 de setembro de 2019.

Estabelece normas para o exame de qualificação previsto no regimento do PPG-MAT.

A Comissão de Ensino (CEPG) do Programa de Pós-Graduação em Matemática Pura e Aplicada (PPG-MAT) da UNIFESP, em reunião realizada no dia 23 de maio de 2019, resolve:

Artigo 1º. O exame de qualificação previsto no regimento do PPG-MAT será oferecido duas vezes ao ano, segundo calendário fixado pela CEPG.

Parágrafo Único. Para participar do exame de qualificação, o interessado deverá fazer inscrição, segundo orientações, e datas informadas através de e-mail, e/ou divulgação no mural da secretaria de pós-graduação.

Artigo 2º. O exame de qualificação será constituído de provas escritas versando sobre os conteúdos de disciplinas do programa.

Parágrafo 1º. Cada aluno deve optar por realizar o exame de qualificação conforme uma das opções abaixo:

Opção 1: Análise no \mathbb{R}^n I e Álgebra Linear.

Opção 2: Análise no \mathbb{R}^n I e Álgebra Linear Aplicada.

Parágrafo 2º. Cada prova do exame de qualificação terá duração máxima de 3 (três) horas.

Parágrafo 3º. A elaboração, aplicação e correção das provas estarão a cargo de banca examinadora designada pela CEPG.

Parágrafo 4º. Em cada prova do exame de qualificação o aluno será considerado aprovado ou reprovado pela maioria dos membros da banca examinadora, não havendo atribuição de conceito ou nota. Casos de empate serão decididos pela CEPG.

Artigo 3º. O aluno regularmente matriculado terá no máximo 20 (vinte) meses, após a matrícula inicial no PPG-MAT, para obter aprovação no exame de qualificação.

Parágrafo Único. O prazo máximo poderá ser ampliado se aprovado pela CEPG mediante requerimento justificado.

Artigo 4º. O aluno poderá repetir, uma única vez, a(s) prova(s) do exame de qualificação na(s) qual(is) tenha sido reprovado, respeitado o prazo máximo fixado no Artigo 3º.

Parágrafo Único. A repetição que trata este artigo não é permitida, caso o aluno mude a opção descrita no Artigo 2º após reprovação em uma das provas.

Artigo 5º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de hoje, tornando sem efeito a Resolução Nº 4 de 16 de dezembro de 2015.